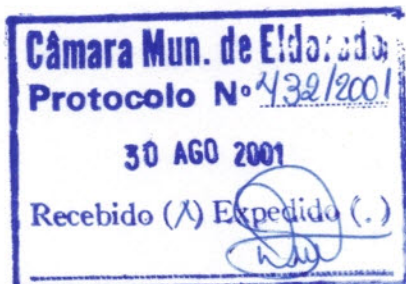




# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"VIDA NOVA ELDORADO"



## LEI MUNICIPAL Nº 549/2001

*"Altera a redação do artigo 143 da Lei Municipal nº 041/77, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências."*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - O artigo 143 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 041, de 31 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 143 - Todos os contribuintes que assim o requererem, farão jus ao parcelamento de seus débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, desde que satisfeitas as seguintes condições:*

- I - Que o parcelamento atinja a totalidade de seus débitos tributários, independentemente de sua origem ou natureza;*
- II - Que haja desistência expressa de eventuais recursos administrativos ou medidas judiciais que o contribuinte tenha intentado contra os débitos objeto do parcelamento;*
- III - haja concordância do contribuinte com o valor lançado.*

*§ 1º - O parcelamento consignado neste artigo fica condicionado, ainda, a que o contribuinte concorde com que o instrumento que o consubstancie consigne:*

- I - O montante total dos débitos e suas origens;*
- II - o reconhecimento, pelo contribuinte, da legitimidade dos débitos e sua renúncia ao direito de impugna-los para o futuro;*

@



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

*III – a proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação das anteriores;*

*IV – a inclusão de juros, à base de 1% multiplicado pelo número de parcelas pactuadas, sobre o montante de que trata o inciso I, deste parágrafo.*

*V – a circunstância de constituir-se ele em título executivo.*

*§ 2º - O parcelamento tratado neste artigo não poderá exceder de 12 parcelas mensais.*

*§ 3º - O parcelamento poderá ser celebrado a qualquer tempo, inclusive nos casos de já ser, o débito, objeto de execução fiscal, caso em que o parcelamento será celebrado nos autos da execução sob a forma de acordo judicial.*

*§ 4 – O inadimplemento de três parcelas consecutivas provoca o vencimento antecipado das parcelas vincendas e autoriza a imediata propositura de execução fiscal ou, se for o caso, o prosseguimento da execução fiscal já existente.”*

**Art. 2º** - Os contribuintes que, voluntariamente, comparecerem à Prefeitura Municipal até 30 de setembro de 2001 para quitarem os seus débitos tributários inscritos em dívida ativa, poderão fazê-lo sem pagamento de juros e multa.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos contribuintes credores do Município, inscrito a dívida ativa, ou não poderão fazer a devida compensação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado - MS, 29 de agosto de 2001.

*M. Navacchi*

**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
**Prefeita Municipal**